



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(1)

LEI Nº 1186 DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA.

Parágrafo Único- O CODEMA é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental -" CODEMA compete:

I-Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II-Propor normas técnicas e legais , procedimentos e ações, visando a defesa, conservação , recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III-Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, e na legislação a que se refere o ítem anterior;

IV-Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V-Atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com "

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ênfase aos problemas do município;

VI-Subsidiar o Ministério Públco, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal de 1988;

VII-Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII-Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX-Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria(ou órgão equivalente)de meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X-Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI-Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII-Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando as entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII-Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico ;

XIV-Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(3)

responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV-Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI-Opinarmos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo "urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII-Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito "municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII-Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX-Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX-Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI-Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII-Acompanhar as reuniões da Câmara do COPAM em assuntos de interesse do Município;

Art.3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.



(4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, e da sociedade civil, a saber:

I- Um presidente, que é titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II-Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

III-O titular de cada órgão do Executivo municipal abaixo mencionado;

1-Órgão municipal de saúde pública e ação social;

2-Órgão municipal de educação;

3-Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

4-Órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;

5-Órgão municipal de planejamento;

6-Um representante do Serviço Autônomo de água e esgoto quando houver;

IV-Dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em sua atribuição e proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Federal, Delegacia Regional de Ensino;

V-Dois representantes de setores organizados, tais como: Associações Comunitárias, Clubes de serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI-Um representante de entidade civil criado com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

VII-Dois representantes de entidades vivas criadas com finalidades de defesa da qualidade do meioambiente com atuação no âmbito do município;

Art.5º- Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá "em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.6º- A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevo

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(5)

vante valor social.

Art. 7º- As sessões do CODEMA serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º- O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9º- Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º, poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º- O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11º- O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º- No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º- A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60(sessenta)dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14º- As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 29 de agosto 1997.

SANCIONADO EM

29 / agosto / 1997

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

JOSE PEDRO DA SILVA FILHO

Prefeito

João Gentil de Copuchinho
Chefe do Gabinete

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso